



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 1 de 52

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	50
Dispensas	50
Homologação / Adjudicação	50
Conselhos Municipais	51
Conselho Municipal de Saúde	51
Poder Legislativo	52
Concursos Públicos/Processos Seletivos	52
Outros atos de concurso/processo seletivo	52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.240, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Substitui o Anexo Único da Lei nº 2.902, de 23 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME no Município de Martinópolis.”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Esta Lei substitui o Anexo Único da Lei nº 2.902, de 23 de junho de 2015, para dispor acerca das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 3 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

Estratégias

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Ampliar o número de vagas em creche, gradativamente até o último ano de vigência deste plano.

1.3) Elaborar plano de ação para encerrar as atividades complementares para crianças de 4 e 5 anos nos estabelecimentos das creches até final do presente ano.

1.4) Garantir o convívio familiar e o direito da criança à amamentação através da matrícula a partir dos seis meses de idade.

1.5) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, realizando estudos para elaborar estratégias a fim de garantir o atendimento da demanda existente deste.

1.6) Elaborar critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, em parceria com o SGD (Sistema de Garantia dos Direitos), para o cumprimento da meta 1.5.

1.7) Criar cadastro único, através de uma central de vagas contemplando normas para cadastramento e matrícula de crianças nas unidades de Creches Municipais e conveniada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 4 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

1.8) Criar uma comissão para elaboração dos critérios de matrículas com representantes do Departamento de Educação, professores, diretores de creche, conselhos, assistência social, promotoria, saúde.

1.9) Manter levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta, verificar o atendimento da demanda manifesta, por meio da manutenção do cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, para consulta pública, bem como banco de dados, a ser implantado até o primeiro ano de vigência deste PME, a fim de possibilitar a elaboração e a implementação de políticas públicas para a infância.

1.10) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando a expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Infantil.

1.11) Estabelecer condições formais para acompanhamento pela comunidade escolar dos projetos de construção e reforma, em todas as suas etapas: elaboração, execução e fiscalização do projeto, com representantes de diferentes setores: vigilância sanitária, engenharia e arquitetura, meio ambiente, equipe pedagógica representada por professores, gestores e APM.

1.12) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.13) Constituir um conjunto de indicadores municipais de avaliação institucional com base no perfil da clientela atendida e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das unidades escolares, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino infantil e utilizando como referência a avaliação dos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil elaborado pelo MEC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 5 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

1.14) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, com a expansão do acesso à rede escolar pública.

1.15) Estabelecer porcentagem mínima de vagas para atender matrículas gratuitas em creches certificadas.

1.16) Promover de forma articulada, convênios com as universidades públicas e/ou com instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.17) Estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, PIBID (Programa de Iniciação à Docência) e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.18) Fomentar o atendimento às populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, através de levantamento da demanda, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa população, garantido consulta prévia e informada.

1.19) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.

1.20) Implantar salas de recursos para AEE na educação Infantil, de acordo com a demanda de alunos matriculados com deficiência, transtornos globais, do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

1.21) Promover ações de atendimento, em caráter complementar, junto às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 6 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

1.22) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.23) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos e mobiliários adequados às faixas etárias de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, e às necessidades do trabalho educacional.

1.24) Elaborar no primeiro ano de vigência deste plano, através de uma comissão técnica, orientações curriculares que considerem as necessidades específicas da faixa etária atendida em creche e pré-escola.

1.25) Constituir equipe multidisciplinar e multiprofissional em parceria com a saúde, utilizando um polo de atendimento que possa dar suporte à prática educativa.

1.26) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.27) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.

1.28) Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, da saúde e assistência social, para assegurar um atendimento de qualidade, de acesso e permanência das crianças na faixa etária da educação infantil.

1.29) Monitorar os trabalhos, dos quais o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento em nosso município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 7 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

1.30) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.31) Aderir aos programas dos governos Federais e Estaduais para construção de creches e pré-escolas para atendimento integral, nas proximidades dos bairros que apresentarem maior demanda.

1.32) Implantar atendimento padrão, em creche, que apresentar demanda.

1.33) Garantir a construção, ampliação e adequação dos espaços de atendimento da Educação Infantil.

1.34) Aderir ao programa Proinfância para construção de creches no município.

1.35) Garantir a ampliação e/ou adequações das creches “A Semente” e “Liamar” para atender as necessidades de cada unidade, com espaço para sala de professores, local para recepcionar os pais, sala de leitura, brinquedoteca, banheiros, área de recreação coberta, de acordo com os Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil.

1.36) Garantir a ampliação da E.M.E.F.E.I. Prof.^a Gertis com espaço adequado para pré-escola, de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil, contemplando salas de aula com mobiliários adequados, sala de leitura, brinquedoteca, banheiros, local para higiene bucal, bebedouro, playground, espaço coberto para atividades recreativas e tanque de areia.

1.37) Adequar e ampliar as creches “Angelino”, “Mariquinha” e “Maria Rosária”.

1.38) Ampliar o número de salas da “E.M.E.I. Carrossel” e adquirir mobiliários adequados.

1.39) Retomar as obras do programa Proinfância para construção da creche no bairro Jardim Paulista, as quais estão paralisadas.

1.40) Elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil, através de uma proposta curricular flexível e baseada no lúdico, que contemple instrumentos de avaliação e acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral da criança, utilizando como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que atenda às especificidades da faixa etária, garantindo o atendimento de qualidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 8 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

1.41) Criar uma comissão para elaboração das diretrizes curriculares municipais.

1.42) Assegurar medidas administrativas relacionadas à contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.43) Manter a contratação de profissionais de acordo com o número de alunos por profissional, garantido em Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais, atualizado de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil.

1.44) Reformulação do Regimento Comum das Escolas e Creche.

1.45) Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.46) Elaborar o calendário letivo garantindo o cumprimento da Lei 12.796/2013, garantindo em lei própria férias escolares e recesso para creche e pré-escola possibilitando o fortalecimento dos laços familiares e garantindo período para formação continuada dos professores, planejamento e replanejamento das atividades.

META 2

ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1) Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE). Divulgar para toda a comunidade martinopolense a função desta consulta pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 9 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

2.2) Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.3) Realizar estudos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica com os Professores Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de educação, para atualização da Proposta Pedagógica.

2.4) Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.5) Organizar fichas de acompanhamento do rendimento escolar para os alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagens com eixos específicos sobre o desenvolvimento do ensino e aprendizagem que possa nortear o trabalho pedagógico tanto em sala, como o de recuperação paralela.

2.6) Criar cargo do Professor Adjunto para ser efetivo nas escolas e fazer o trabalho, prioritariamente, com recuperação dos alunos e outras atribuições do cargo.

2.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.8) Estabelecer um trabalho cooperativo com o Departamento de Assistência Social do Município, para auxiliar as famílias dos alunos na compreensão dos seus direitos e deveres.

2.9) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.10) Criar mecanismos de mobilização social e comunitária para comunicação sobre crianças e adolescentes fora da escola, como por exemplo, um *blog* com informes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 10 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

sobre legislação. Utilizar também, outros portadores de textos que veiculem informações sobre o tema.

2.11) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial.

2.12) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.13) Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural através da criação de canais de comunicação entre a escola e as demais instituições, utilizando-se de todos os meios de divulgação disponíveis.

2.14) Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através da organização de eventos na escola, envolvendo a equipe escolar, pais e alunos.

2.15) Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, divulgando através de todos os meios de comunicação, disponíveis no município, as matrículas no Ensino Fundamental.

2.16) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantido a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar e ainda para alunos, que protegidos pela legislação, se encontram em situação de Guarda Compartilhada.

2.17) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estabelecendo parceria com o Departamento de Assistência Social e os projetos sociais existentes no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 11 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

2.18) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, através de parceria com órgãos municipais, entidades regionais, estaduais e federais.

META 3

ENSINO MÉDIO

Apoiar o governo estadual, no atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, para elevar até 2020 a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias

3.1) Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Implementar o PROEMI (Programa Ensino Médio Inovador), progressivamente, de forma a atender às reais necessidades dos grupos, por meio da articulação de eixos temáticos, oficinas, aulas de campo ao Currículo Oficial de Ensino.

3.3) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.4) Respeitar o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), estruturado o Plano Nacional para o Ensino Médio com delimitação do trabalho com os Temas Transversais, e foco no desenvolvimento cultural da região em que o aprendiz se situa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 12 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

3.5) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.6) Implementar espaços culturais nas unidades escolares, denominados Salas de Leitura, Oficinas Culturais, bem como parceria com organizações locais para o desenvolvimento dos trabalhos culturais e desportivos.

3.7) Criar, manter e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.8) Divulgar e oferecer a Reclassificação/ Classificação para todos os alunos que se encontram em defasagem, de acordo com o previsto em legislação.

3.9) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.10) Divulgar e promover o trabalho sistematizado do ENEM por meio da Matriz de Referência do Ensino Médio, visando desta forma informar que o mesmo funciona como avaliação certificadora do Ensino Médio e de parâmetro para avaliação sistêmica.

3.11) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.12) Implantar a ETEC no município (já autorizada pelo Governo Estadual), com o objetivo de atender à demanda interessada na formação do Ensino Médio integrado à Educação Profissional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 13 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

3.13) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.14) Estabelecer parceria com os órgãos controladores dos Programas de transferência de renda do Ensino Médio, dos quais os alunos são beneficiários, para informação e articulação dos trabalhos; bem como formação e apoio na implantação de Projetos Pilotos que visem à formação global do aluno.

3.15) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.16) Estabelecer parceria com os Órgãos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude e Conselho Tutelar com o objetivo de auxiliarem as Unidades Escolares quanto à informação e apoio aos pais de alunos de 15 a 17 anos que se encontram fora da escola sobre a necessidade de retomarem os estudos.

3.17) Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.18) Criar cursos de qualificação profissional e firmar parceria com o Programa Escola da Família (Rede Estadual de Ensino) para inclusão da população que esteja em defasagem escolar.

3.19) Criar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender à demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 14 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

3.20) Estabelecer parceria com os órgãos municipais competentes para promover o estudo da demanda para Ensino Médio, anualmente, bem como o redimensionamento da oferta e adoção de medidas para o atendimento das reais necessidades dos estudantes.

3.21) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

3.22) Proporcionar a oferta de Ensino Médio, com acompanhamento pedagógico pelo Professor Coordenador e Auxiliares, aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.23) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.24) Oferecer palestras, oficinas e acompanhamento pelo Professor Mediador sobre evasão motivada por preconceito, discriminação à identidade sexual, gênero e étnica e fortalecimento da articulação dos trabalhos com os órgãos de proteção do município.

3.25) Divulgar e estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, em eventos realizados nas unidades escolares com profissionais palestrantes.

3.26) Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.27) Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio Regular, priorizando a parceria com as unidades de integração e primando pelo aprendizado das competências próprias da atividade profissional e ao desenvolvimento do estudante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 15 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

3.28) Promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentando a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.

3.29) Promover o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), “Acessa Escola” (Rede Estadual de Ensino) nas atividades pedagógicas, visando a universalização ao acesso à rede mundial de computadores.

META 4

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos seja Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais (Distritos) e apoiar o Governo Estadual para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1) Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2) Criar um Centro de Atendimento Especializado, no município de Martinópolis, em parceria com o Departamento de Saúde, com uma equipe multidisciplinar, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 16 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

diagnóstico e atendimento dos alunos com deficiências e/ou transtornos de aprendizagem.

4.3) Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº9. 394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4) Fazer levantamento da população martinopolense de 0 a 3 anos com deficiência.

4.5) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas da rede pública, além das escolas conveniadas.

4.6) Garantir até o ano de 2017, salas de AEE para todas as escolas que possuem demanda, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.7) Manter e ampliar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.8) Buscar parceria com as universidades e estabelecer relações com a área da Saúde e Assistência Social do município, para atender a demanda existente na rede pública de ensino.

4.9) Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 17 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.

4.10) Criar comissão municipal para verificar a acessibilidade dos prédios escolares.

4.11) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº5. 626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as-cegos/as. Quando houver demanda, contratar profissional com formação específica para o atendimento.

4.12) Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, através do Conselho Tutelar e do Departamento da Assistência Social para fazer acompanhamento dos familiares.

4.14) Estabelecer parceria com as universidades, com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e também com outros órgãos, com o objetivo de realizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 18 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

4.15) Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.

4.16) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), através de um grupo de interligação entre os departamentos municipais, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.17) Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues. O Departamento Municipal de Educação (DEMED) deve elaborar Resolução para seleção de profissionais da própria rede com perfil para o trabalho com AEE. Após seleção oferecer subsídios para formação continuada.

4.18) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.19) Estruturar ficha de acompanhamento individual para os alunos atendidos pelas instituições filantrópicas.

4.20) Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa demográfica e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 19 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

4.21) Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.22) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.23) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.24) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.25) Criar um Fórum com representantes de todas as instituições de ensino: escola especial, escolas públicas, filantrópicas e privadas para discussão das diretrizes educacionais sobre o ensino e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados do município.

META 5

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 20 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1) Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2) Formar uma comissão de profissionais da educação infantil e do ensino fundamental I, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, para que esta meta seja atingida.

5.3) Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.4) Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5) Ampliar os laboratórios de Informática e dar formação aos professores para melhor utilizá-lo.

5.6) Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 21 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

5.7) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.8) Buscar parceria com as universidades da região para proporcionar formação continuada, tanto na área de tecnologia, quanto na pedagógica.

5.9) Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

Estratégias

6.1) Aderir ao “Programa Mais Educação” para as Escolas de Ensino Fundamental Municipais e Estaduais, visando o atendimento por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e artísticas, progressivamente, até o 2º ano de vigência do PME.

6.2) Firmar parceria com o Governo Federal, após a implantação do Programa “Mais Educação”, para a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de laboratórios, espaços para atividades culturais, auditórios, banheiros e outros equipamentos, bem como produção de material didático voltado à modalidade e formação dos recursos humanos, presencial e em plataforma on-line (visando o monitoramento do progresso dos trabalhos).

6.3) Promover a articulação dos trabalhos desenvolvidos no Programa de Ensino Integral com espaços educativos, centros comunitários, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e equipamentos públicos, por meio de parcerias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 22 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

6.4) Estabelecer parceria com entidades públicas e privadas de serviço social para atendimento às necessidades do público matriculado na modalidade de Ensino Integral, favorecendo desta forma a ampliação da jornada destes estudantes e promovendo a articulação dos trabalhos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

6.5) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº12. 101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Atender as comunidades escolares na oferta de educação em tempo integral, considerando para isto suas peculiaridades.

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.8) Estabelecer estratégias para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, primando pela expansão da jornada do trabalho escolar, combinado com atividades de apoio pedagógico, recreativas, esportivas e culturais.

META 7

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 23 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Estratégias

7.1) Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que o Regimento Comum das Escolas Municipais de Martinópolis seja alterado até o primeiro ano de vigência desta lei, garantindo nele que nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as turmas de alunos tenham no máximo um número de vinte e quatro (24) alunos e na pré-escola até vinte (20) crianças.

7.3) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.4) Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas estaduais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de um plano de intervenção pedagógica, visando sanar as deficiências do ensino e da aprendizagem.

7.5) Instituir um sistema de avaliação permanente da rede através de indicadores de qualidade com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação, considerando o perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, das características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.6) Orientar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 24 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática, através da construção e autoavaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP), anualmente.

7.7) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica. Integrando ao comitê do PDDE representantes de todas as unidades escolares.

7.8) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.9) Monitorar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo MEC, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional.

7.10) Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.11) Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.12) Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.13) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 25 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

7.14) Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.15) Garantir transporte gratuito, para todos/as os/as estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.16) Realizar monitoramento permanente da frota para aquisição de novos transportes e manutenção dos veículos já existentes, além de fazer monitoramento permanente da demanda para suprir todo atendimento.

7.17) Assegurar, até o terceiro ano da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs, através da construção de salas de informática e adesão aos programas nacionais de informatização das escolas; além de implantar o sistema de internet banda larga em todas as escolas e creches aderindo aos programas nacionais.

7.18) Assegurar o acompanhamento dos financiamentos fornecidos pelo MEC, através da gestão democrática para avaliação das necessidades e prioridades de atendimento com a participação de representações da comunidade e equipe escolar.

7.19) Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC, de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.20) Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 26 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.21) Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.22) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.23) Implantar bibliotecas nas escolas da rede municipal que ainda não possuem, além de direcionar um funcionário exclusivo para atendimento da clientela escolar.

7.24) Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, criando estratégias de atendimento, acompanhamento das necessidades e manutenção para atender aos parâmetros nacionais de qualidade na educação.

7.25) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.26) Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.27) Articular ações com órgãos municipais de atendimento à saúde, assistência social, segurança, promotoria, para criação de atividades permanentes de capacitação dos profissionais da educação para identificar situações de violência e encaminhar aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 27 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

órgãos competentes; elaborar um projeto para a rede municipal de educação de combate à violência na escola.

7.28) Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8. 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.29) Articular com órgãos assistenciais o monitoramento do jovem incluído, promovendo ações junto aos demais órgãos para encaminhar o aluno às atividades de interesse.

7.30) Garantir, na Proposta Curricular e no PPP (projeto Político Pedagógico), a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs10. 639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.31) Aprimorar na reelaboração da proposta curricular das escolas municipais, os conteúdos referentes à história da cultura afro-brasileira e indígena.

7.32) Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação e o atendimento em Educação Especial.

7.33) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 28 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência.

7.34) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.35). Articular ações entre instituições educacionais, através do Departamento de Assistência Social do município, associações filantrópicas e departamentos de Saúde, Cultura, a Derem, para que a educação possa ser prioridade no município.

7.36) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.37) Articular com a área da saúde, do esporte e da cultura, projetos que contemplem ações efetivas, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.38) Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.39) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.40) Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 29 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

7.41) Incluir como eixo das disciplinas de História e Geografia conteúdos referentes à valorização da memória nacional.

7.42) Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.43) Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8

ESCOLARIDADE MÉDIA

Empreender esforços para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1) Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Criar uma comissão de representantes da rede municipal de educação, responsável pelo acompanhamento do processo de classificação e reclassificação dos alunos.

8.3) Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial. Organizar turmas de EJA, por idade.

8.4) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Médio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 30 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

8.5) Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.6) Estabelecer parcerias com o Departamento de Planejamento, com o objetivo de ampliar a oferta de Educação Profissional já existente no município.

8.7) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.8) Expandir o atendimento específico das áreas de Saúde e Assistência Social do município para em parceria com o Departamento de Educação, promover o acesso e a permanência deste público citado nesta meta, no sistema educacional.

8.9) Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e a iniciativa privada. Solicitar aos Departamentos de Saúde e de Assistência Social o cadastro das pessoas pertencentes a esses grupos.

META 9

ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional Meta 9.

Estratégias

9.1) Garantir a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Estabelecer parceria com órgãos de Assistência Social, comunidades religiosas, espaços públicos e privados para realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 31 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ensino Fundamental e Médio incompletos, no intuito de identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Propor ações para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos vinculado a programas sociais (Jovem Cidadão), parcerias com entidades públicas e privadas, primando pelo estímulo à continuidade da escolarização básica.

9.5) Criar benefício adicional no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização.

9.6) Monitorar o processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos através de exames específicos e pontuais.

9.7) Estabelecer ações de atendimento aos estudantes da EJA, por meio de Programas de transporte, alimentação e articulação com o segmento da saúde, visando desta forma garantir o atendimento das necessidades do aprendiz e a continuidade de seus estudos.

9.8) Firmar parceria com o Governo Federal para assegurar a oferta da EJA, nas etapas de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais locais, garantindo formação específica dos professores envolvidos nos trabalhos, bem como a implementação das Diretrizes Nacionais e o acompanhamento das atividades em regime de colaboração com os órgãos responsáveis pelos espaços onde será ofertado o ensino.

9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA.

9.11) Implementar Programas de Capacitação Tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 32 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

formal e para os/as estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.12) Viabilizar, nos trabalhos com as políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos mesmos, primando pela erradicação do analfabetismo, acesso às tecnologias educacionais, atividades recreativas, culturais e esportivas e à implementação de Programas de valorização do público através da oferta de palestras, seminários, atividades que possibilitem a discussão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais (Distritos) e apoiar o Governo Estadual no Ensino Fundamental Anos Finais e Médio, de forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias

10.1) Firmar parceria com o Governo Federal para a oferta da EJA voltada à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, como meio de estímulo à conclusão da Educação Básica.

10.2) Garantir a ampliação das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3) Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação à Distância (EAD).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 33 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

10.4) Assegurar a integração da EJA com a Educação Profissional, considerando-se a oferta de cursos planejados voltados aos interesses da população local, presencialmente e na modalidade de Educação de Educação à Distância (EAD).

10.5) Garantir as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.6) Implantar Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.7) Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.8) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.9) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10) Aderir e institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.11) Orientar a expansão da oferta de EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 34 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

10.12) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

10.13) Desenvolver um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre os materiais didáticos, currículos e metodologias.

META 11

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Empreender esforços para que o Governo Estadual possa triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1) Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino, elaborando lista de candidatos para este tipo de curso, encaminhando à Diretoria de Ensino para que a mesma tome as devidas providências.

11.3) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4) Ampliar as parcerias já existentes no município com o: SESI, SENAI e SEST SENAT.

11.5) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 35 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

11.6) Apoiar e divulgar a oferta de Programas de Reconhecimento de Saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.7) Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.8) Fazer pesquisa para verificar a demanda e posteriormente encaminhar os dados ao Estado para a solicitação de abertura de salas.

11.9) Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 80% (noventa por cento) e ampliar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor/a para 20 (vinte).

11.11) Elevar gradualmente o investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.12) Divulgar à população todos os serviços educacionais nesta área, existentes no município.

11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

11.14) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.

11.15) Propor parceria com o Departamento de Desenvolvimento para articular pesquisa junto aos empresários locais e das adjacências, com o objetivo de fazer levantamento das necessidades de mão de obra e reivindicar aos governos estadual e federal, cursos para o atendimento desta demanda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 36 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

META 12

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1) Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2) Apoiar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3) Contribuir para o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), apoiando a oferta, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos de modo que eleve a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 37 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6) Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.7) Ampliar, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

12.8) Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.9) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da Lei, para os prédios que porventura vierem a ser construídos e ou alugados no município, para o funcionamento de faculdades e Instituto Superior de Educação.

12.10) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com o Departamento Municipal de Educação (DEMED), Secretaria Estadual de Educação e Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.

12.11) Incentivar a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.12) Promover parcerias com para a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.13) Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Martinópolis, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 38 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

12.14) Promover parcerias para a implantação do Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós- Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.15) Colaborar com processos seletivos nacionais e regionais ao acesso à Educação Superior, como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.16) Incentivar a expansão de mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública e privada.

12.17) Apoiar a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

12.18) Estimular a participação das mulheres nos cursos de graduação, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências.

META 13

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Colaborar com o Governo Estadual e Federal para elevar a qualidade da Educação Superior no Município.

Estratégias

13.1) Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº10. 861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2) Colaborar com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos/às graduandos/as a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus/as futuros/as estudantes, combinando formação geral e específica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 39 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

com a prática didática, além da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.3) Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos/as estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento), no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos/as estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

META 14

PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

Estratégias

14.1) Reformular o Estatuto do Magistério Municipal, no período de 1 ano, para que o mesmo permita afastamento remunerado para o profissional do quadro do magistério, mestrando ou doutorando, de cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

14.2) Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

14.3) Estabelecer parceria com as universidades objetivando encaminhar aos seus grupos de pesquisas professores que tenham perfil para desenvolver esse trabalho.

14.4) Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a Programas de mestrado e doutorado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 40 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

14.5) Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as Identidades Sexuais, Educação para as Relações de Gênero, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social, através de parceria com as instituições que oferecem programa de Pós-graduação.

14.6) Fazer monitoramento de sites que ofereçam formação continuada e durante os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) socializar os cursos oferecidos, com todos os professores.

14.7) Estimular a participação das mulheres nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências, através de estudos e debates, em todos os níveis de ensino, sobre os papéis masculinos e femininos historicamente construídos.

14.8) Estimular a pesquisa científica e de inovação a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

14.9) Estabelecer parceria com o Departamento do Meio Ambiente para traçar estratégias de um trabalho direcionado à preservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável no município.

META 15

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 41 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

15.1) Manter os dados de professores e demais trabalhadores da escola, atualizados no sistema informatizado implantado da Educação, para fazer o levantamento de quantos professores não possuem formação em nível superior.

15.2) Ampliar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

15.3) Legitimar no município o proposto no Estatuto dos Servidores Municipais, que o estagiário deverá atuar diretamente na sua área de formação.

15.4) Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5) Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a Educação Especial.

15.6) Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

15.7) Elaborar documento para os cursos de formação de professores solicitando a atualização da grade curricular.

15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.9) Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 42 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

15.10) Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.11) Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

15.12) Apoiar a instituição de Programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo às línguas que lecionem.

15.13) Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir para que todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.

16.2) Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 43 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

16.3) Assegurar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4) Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5) Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

META 17

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1) Implantar Fórum Permanente para acompanhar a atualização progressiva do valor do piso nacional para os/as profissionais do magistério Público da Educação Básica do Município de Martinópolis, assegurada à ampla representação social.

17.2) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Martinópolis, é atribuição do Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.

17.3) Constituir como tarefa do Fórum Permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 44 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

17.4) Reestruturar no âmbito do Município, Planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11. 738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual, do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, no máximo até o segundo ano da aprovação desta Lei.

17.5) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

META 18

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento) no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar, nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 45 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

18.3) Aderir a prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

18.4) Reformular o Estatuto do Magistério garantido a alteração na tabela de vencimentos dos diretores de escola e coordenador pedagógico da rede municipal de forma a contemplar a Progressão salarial na carreira por incentivos que considerem a titulação, experiência, atualização e desempenho profissional.

18.5) Incluir na reformulação do Estatuto do Magistério, o previsto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo o direito de todos os docentes, na composição da jornada de trabalho, o limite máximo de 2/3 (dois terços) em interação com os alunos.

18.6) Garantir a inclusão, no Plano de Carreira dos/as profissionais do quadro do magistério do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, de cursos aprovados pelo MEC.

18.7) Estabelecer convênio com universidades para a possibilidade de implantação de plataforma on-line de formação à distância em Horário de Trabalho Pedagógico e de Estudo (HTPE).

18.8) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.9) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica, estabelecendo Planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

18.10) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do município para subsidiar os órgãos competentes na revisão e atualização do Plano de Carreira.

META 19

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 46 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias

19.1) Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Martinópolis (COMED) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.2) Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME. O DEMED elaborará critérios para formação do Fórum que será aprovado pelo COMED.

19.3) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.4) Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o conselho Municipal de Educação (COMED), como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.5) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 47 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

diretores/as ou gestores/as escolares. Elaborar um cronograma que atenda a elaboração das avaliações de acordo com os indicadores de qualidade, garantindo a divulgação e assegurando a participação.

19.6) Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.7) Desenvolver e assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática. Aderir aos programas de formação de diretores e/ou gestores escolares.

META 20

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 48 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Estabelecer mecanismos informatizados, em parceria com o Departamento de Contabilidade, para o acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do *Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)*, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*.

20.7) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a implementação do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 49 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

20.9) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, verificada pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 50 de 52

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **036/2022**

LICITAÇÃO Nº: **002/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FUNDAMENTO: **ART. 24, INCISO "IV" DA LEI DE LICITAÇÕES.**

ORGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHER ATRAVÉS DE MORADIA O IDOSO E.A., COM ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO MESMO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, INCLUINDO SERVIÇOS MÍNIMOS DE HOTELARIA (ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO), HIGIENE PESSOAL, ASSISTÊNCIA MÉDICA, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FISIOTERAPEUTA, ENFERMAGEM 24 HORAS E SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA, MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DA AÇÃO CÍVEL PÚBLICA, REGISTRADA SOB Nº 38.0332.0000984/2021-6.**

CONTRATADO: **BEM ME QUER INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS S/S LTDA ME.**

VALOR: **R\$ 20.832,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, 10 DE MARÇO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

Fica homologado o processo supra em favor do proponente PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Itens 01, 02 e 03; referente à aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel S10, gasolina comum e álcool hidratado), destinados a diversos setores da Prefeitura do Município, incluindo a instalação e manutenção de tanques de armazenamento de combustíveis em regime de comodato, para um período de 12 (doze) meses. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 10/03/2022. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 51 de 52

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 - Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMS Nº 08 DE 09 DE MARÇO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.778 de 06/08/1991, e conforme o Decreto Municipal nº 5.833 de 21/10/2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis para o biênio de 2020/2022;

Considerando a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, os quais destacaram os artigos 24, 25, 26 e 33;

Considerando a Lei 8.080 de 19 e setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Memorando nº. 1.933/2022 de 08/03/2022 encaminhado pela Encarregada do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social Aline Andrade Souza Pocieian, cujo teor apreciação e aprovação de Planos de Trabalho da entidade Santa Casa de Misericórdia “Padre João Schneider” de Martinópolis/SP e listagem de emendas impositivas;

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”

Art. 1º. Aprova os seguintes planos de trabalho apresentados pela Santa Casa de Misericórdia “Padre João Schneider” de Martinópolis:

I – plano de trabalho para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimentos das metas – Nacional, instituído pela Portaria nº. 2.542 de 04/10/2021, cujo valor será de R\$ 26.883,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais), sendo a previsão de execução do objeto de 07/03/2022 a 31/12/2022.


II – plano de trabalho para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimentos das metas – Nacional, instituído pela Portaria nº. 3.163 de 17/11/2021, cujo valor será de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), sendo a previsão de execução do objeto de 07/03/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º. Aprova listagem de emendas impositivas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis, 09 de março de 2022.


ERIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA
Presidente do CMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 11 de março de 2022

Ano V | Edição nº 865

Página 52 de 52

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

**CÂMARA MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS / SP**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**N.º 01 / 2022 - Câmara
Municipal de Martinópolis**

- ✓ **Cargo: Auxiliar
Administrativo**
- ✓ **Vagas: Cadastro
de Reserva**

Os interessados deverão inscrever-se no período de 07 a 21 de março de 2022, até as 23h59min59 - horário de Brasília, pela Internet, através do endereço eletrônico www.omconsultoria.com.br.